



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 09308/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Cláudio Chaves Costa
Advogado: Dr. Alexandre Soares de Melo

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00013/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 10 de fevereiro de 2020 pelo advogado, Dr. Alexandre Soares de Melo, em nome do Prefeito do Município de Pocinhos/PB, Sr. Cláudio Chaves Costa, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 385.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 460, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar os documentos e informações adicionais para subsidiar a análise desta Corte de Contas.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Alexandre Soares de Melo, patrono do Sr. Cláudio Chaves Costa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 11 de Fevereiro de 2020 às 08:37



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR